



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## ATO Nº 1454/19

*Altera o Ato nº 1.302, de 06 de maio de 2015, com o fim de regulamentar no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo a aplicação da Lei nº 17.200, de 14 de outubro de 2019, para conceder aos servidores prorrogação de licença paternidade para os negros, negras e afrodescendentes, e dá outras providências.*

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 17.200, de 14 de outubro de 2019, que dispôs sobre a prorrogação da licença paternidade aos servidores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem atualizados os Atos da Mesa Diretora dispõem sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO que a lei dispôs ser necessário requerimento a ser firmado pelo servidor, bem como que venham a ser atendidas as condições previstas em regulamentação própria, a ser editada em consonância com os princípios da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, e da Lei nº 16.710, de 11 de outubro de 2017 - Plano Municipal pela Primeira Infância.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

“Art. 17.....

§2º A licença de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogada por 14 (catorze) dias, além dos 6 (seis) dias estabelecidos no caput deste artigo, desde que cumpridos os seguintes requisitos, além do previsto no §1º deste artigo:

I - seja requerida pelo servidor;

II - servidor não exerça qualquer atividade remunerada, devendo a criança ser mantida sob seus cuidados.

§3º A licença de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogada por 03 (três) meses, além dos 6 (seis) dias estabelecidos no caput deste artigo, no caso de criança, nascida ou adotada, com deficiência, desde que cumpridos os requisitos previstos nos §§1º e 2º deste artigo, além da apresentação de atestado médico que comprove a deficiência.” (NR)

Art. 2º O artigo 18 do Ato nº 1302, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A licença paternidade terá início:

I - no dia do nascimento do filho do servidor, ou no dia seguinte, se este ocorrer após o término do expediente.

II - na data da adoção ou obtenção da guarda, mediante apresentação do termo judicial correspondente, devidamente atualizado, ou de certidão de nascimento quereconheça a paternidade do servidor.”

Art. 3º O anexo II do Ato nº 1302, de 2015 passa a vigorar na forma do anexo único deste Ato.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde a data da assinatura.

São Paulo, 02 de dezembro de 2019.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/12/2019, p. 121 c. 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).

# REQUERIMENTO DE LICENÇA GALA/NOJO/PATERNIDADE

## 1- IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

REQUERENTE: \_\_\_\_\_ RF: \_\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

## 2- SOLICITAÇÃO: LICENÇA GALA (CASAMENTO)

SR. (A) CHEFE  
VENHO SOLICITAR:

LICENÇA GALA - ATÉ 08 DIAS - PERÍODO DE \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_  
CONFORME CERTIDÃO ANEXA.

SÃO PAULO, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO SERVIDOR

## 3- SOLICITAÇÃO: LICENÇA NOJO (LUTO)

SR. (A) CHEFE  
VENHO SOLICITAR:

LICENÇA NOJO \_\_\_\_ DIAS, NO PERÍODO DE \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_

PELO FALECIMENTO DE:

CÔNJUGE – ATÉ 08 DIAS

PADRASTO/MADRASTA – ATÉ 02 DIAS

COMPANHEIRO – ATÉ 08 DIAS

SOGROS E CUNHADOS – ATÉ 02 DIAS

PAIS – ATÉ 08 DIAS

FILHOS/NATIMORTOS - ATÉ 08 DIAS

IRMÃOS – ATÉ 08 DIAS

CONFORME CERTIDÕES ANEXAS.

SÃO PAULO, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO SERVIDOR

#### 4- SOLICITAÇÃO: LICENÇA PATERNIDADE

SR. (A) CHEFE  
VENHO SOLICITAR:

LICENÇA PATERNIDADE – 06 DIAS –PERÍODO DE \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_

PELO NASCIMENTO OU ADOÇÃO DE MEU FILHO (A), CONFORME CERTIDÃO ANEXA.

SÃO PAULO, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO SERVIDOR

#### 4.1 – SOLICITAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PATERNIDADE

SR. (A) CHEFE  
VENHO SOLICITAR:

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PATERNIDADE – 14 DIAS –PERÍODO DE \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PELO NASCIMENTO OU ADOÇÃO DE MEU FILHO (A), CONFORME CERTIDÃO

ANEXA.

SÃO PAULO, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO SERVIDOR

DECLARO QUE, DURANTE O PERÍODO DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA, NÃO EXERCEREI QUALQUER ATIVIDADE REMUNERADA.

SÃO PAULO, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

ASSINATURA DO SERVIDOR

#### 4.2 – SOLICITAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PATERNIDADE

SR. (A) CHEFE  
VENHO SOLICITAR:

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PATERNIDADE – 3 MESES –PERÍODO DE \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PELO NASCIMENTO OU ADOÇÃO DE MEU FILHO (A), CONFORME CERTIDÃO

ANEXA.

SÃO PAULO, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO SERVIDOR

DECLARO QUE, DURANTE O PERÍODO DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA, NÃO EXERCEREI QUALQUER ATIVIDADE REMUNERADA.

JUNTO AO PRESENTE ATESTADO MÉDICO QUE COMPROVA A DEFICIÊNCIA DE MEU FILHO (A)

SÃO PAULO, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

ASSINATURA DO SERVIDOR

#### 5 – ENCAMINHAMENTO DA UNIDADE DO SERVIDOR

À

SGA-11  
SGA-15

DEFIRO, nos termos do Ato nº 1302/15.  
INDEFIRO, nos termos do Ato nº 1302/15.

SÃO PAULO, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CHEFIA DO SERVIDOR  
(carimbo e assinatura)